

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO: CEE-nº1937/73

P A R E C E R Nº 2227 / 73
Aprovado por Deliberação
E m 7 / 11 /1973

INTERESSADO: Cláudio Emma

ASSUNTO : Pedido de equivalência de estudos

CÂMARA DO ENSINO DE PRIMEIRO GRAU

RELATOR: Conselheiro José Conceição Paixão

HISTÓRICO:

1º) Cláudio Emma, nascido em Buenos Aires em 07 de junho de 1963, cursou na Escola Comum nº18, de Buenos Aires, quatro anos completos do curso primário e um semestre (2 períodos de 45 dias cada um) do quinto ano.

2º) O aluno solicita o reconhecimento da equivalência de seus estudos para cursar, no 2º semestre do corrente ano, a 5ª série do ensino de primeiro grau.

3º) O aluno apresenta um certificado de aprovação da 4ª série primária e uma ficha escolar correspondente ao 1º semestre da 5ª série. Os documentos estão de acordo com as exigências legais.

FUNDAMENTAÇÃO:

O reconhecimento de equivalência de estudos encontra amparo no artigo 100 da Lei 4024, na Deliberação 19/65 e na jurisprudência deste Conselho.

CONCLUSÃO:

Tendo em vista o que foi exposto e considerando a idade do aluno, bem como a necessidade de adaptação ao nosso meio, nosso parecer é no sentido de que o aluno seja matriculado na 5ª série do ensino de primeiro grau somente no ano de 1974.

Este o nosso parecer s.m.j.

São Paulo, 28 de setembro de 1973

a) Conselheiro José Conceição Paixão - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DE PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como sua deliberação a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro, estando presentes os nobres Conselheiros: Eloy-sio Rodrigues da Silva, Frederico Pimentel Gomes, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro e Therezi-nha Fram.

Sala das Sessões, em 17 de outubro de 1973

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar - Presidente